Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 42
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 23/2007

RECEBIDO EM: 26 de dezembro de 2007.

Nº DO PROJETO: 23/2007

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Produtores Rurais da Comunidade de São Roque do Chopim **(CNPJ nº 07.841.759/0001-46)**

AUTOR: Vereador Nelson Bertani - PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de dezembro de 2007

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 8 de novembro de 2007.

RELATORA: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de novembro de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de fevereiro de 2008.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca - DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de fevereiro de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 26/2008

Lei nº 2898, de 21 de fevereiro de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4223, do dia 26 fevereiro de 2008.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 41
Visto: Fernanda Domiciliu

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4223 - PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2008 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.898, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Roque do Chopim.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Roque do Chopim, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.841.759/0001-46, com sede na localidade de São Roque do Chopim, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 23/2007, de autoria do vereador Nelson Bertani.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pão Branco, 21 de fevereiro de 2008.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
40 Simone Zanella

PROJETO DE LEI Nº 23/2007

Declara de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Roque do Chopim.**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Roque do Chopim, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.841.759/0001-46, com sede na localidade de São Roque do Chopim, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 23/2007, de autoria do vereador Nelson Bertani – PDT.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl. 39 Raimunda Donelli

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2007

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, adiante assinados, reuniram-se para analisar o projeto de lei nº 23/2007, de autoria do vereador Nelson Bertani - PDT, o qual busca autorização legislativa para que declarar de Utilidade Pública Municipal, a **Associação de Produtores Rurais da Comunidade de São Roque do Chopim.**

A Associação é entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na localidade de São Roque do Chopim, que tem como objetivo principal a defesa da dignidade e interesse dos produtores rurais, justificando assim a sua elaboração e tramitação da presente matéria.

Legalmente a matéria encontra amparo legal, bem como, encontram-se apensados ao presente projeto toda a documentação exigida através da lei nº 2340, d e1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no município de pato Branco.

Sendo assim, após análise esta comissão opta por exarar **parecer favorável** à sua aprovação.

Pato Branco, 13 de novembro de 2007.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS
Presidenta - Relatora

Aldir Vendruscolo – PPS - Membro

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

Câmara Municipal de
Pato Branco
FL. 58
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DIPJ 2007

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA - DIPJ 2007

CNPJ: 07.841.759/0001-46 Ano-Calendário: 2006
Nome Empresarial: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SAO ROQUE DO CROPIN
Declaração Retificadora: NÃO
Período: 01/01/2006 a 31/12/2006 Refis: NÃO Paes: NÃO

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ
Tipo de Entidade: Outras
Apuração da CSLL: Desobrigada
Desenquadramento em 2006: NÃO

Operações com Exterior: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO
Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO
Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO

INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

As informações prestadas na DIPJ correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei nº 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 16)

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ANTONIO GIACOMONI
CPF: 629.395.489-00
Telefone: (46) 32251437 Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
17.69.61.72.13-04

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 28/06/2007 às 13:52:06
0243709408

Versão: 1.00

17.69.61.72.13

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕE
ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDIC

Câmara Municipal de
Paço Afonso
Fl.: 34
Assinatura: Rumendo Donelli

DIPJ 2006

CNPJ: 07.841.759/0001-46
Nome Empresarial: ASS. DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SAO ROQUE DO CHOPIM

DADOS DA DECLARAÇÃO

Período: 25/11/2005 a 31/12/2005 Ano Calendário: 2005
Declaração Retificadora: NÃO
Pefis: NÃO Paes: NÃO Atividade no Exterior: NÃ
Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ
Tipo de Entidade: Outras
Apuração da CSLL: Desobrigada
Desenquadramento: NÃO
Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

As informações prestadas na DIPJ correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei nº 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 1o).

Valor da Multa em caso de entrega da declaração fora do prazo: R$ 500,00.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ANTONIO GIACOMONI
CPF: 629.395.489-00
Telefone: () Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
04.26.60.56.42-68

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/05/2006 as 20:49:29
2524267597

Versão: 1.00

04.26.60.56.42

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl. 36
Visto: Fernando Domit

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF

D C T F SEMESTRAL - 1.2

CNPJ: 07.841.759/0001-46 Semestre/Ano: 01/ 2007
Nome Empresarial: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SAO ROQUE DO CHOPIN
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO SEMESTRE - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
IRPF	0,00	0,00
IPI	0,00	0,00
IOF	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00
COFINS	0,00	0,00
CPMF	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00
RET/PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO	0,00	0,00
CSRF	0,00	0,00
COSIRF	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretratável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os impostos e contribuições declarados na DCTF e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984.

Sobre os impostos e contribuições não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 a 46 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeito as solicitações de retificação de informações prestadas na DCTF relativas a impostos e contribuições, cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal e nos casos em que a solicitação seja pleiteada após o prazo decadencial.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: ANTONIO GIACOMONI
CPF: 629.395.489-00
Telefone: () Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
34.51.85.09.69-39

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 04/10/2007 às 17:14:34

2436910826

Versão: 1.20

34.51.85.09.69

CARTÓRIO VIEIRA
ABIGAÍL VIEIRA SAMARA
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 35
Visto:

ESTATUTO SOCIAL

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO ROQUE DO CHOPIM - PATO BRANCO – PARANÁ

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais da COMUNIDADE DE SÃO ROQUE DO CHOPIM, município de Pato Branco, constituída aos 26 DE ABRIL DE 2005 com sede na localidade de SÃO ROQUE DO CHOPIM, neste município, passará a vigorar de acordo com este estatuto e pelo qual se designará abreviadamente de APROROQUE.

Art. 2º - São finalidade da APROROQUE

a) Defesa da dignidade e interesse da classe;

b) Orientar os associados na comercialização de sua produção, bem como proporcionar condições;

c) Divulgação através da imprensa o trabalho de forma que venha a contribuir na evolução da associação;

d) Estabelecer intercâmbio técnico e científico mediante a criação de materiais didáticos diversos;

e) Promover encontros que visam a difusão de técnicas agropecuárias, bem como o aprimoramento tecnológico dos associados;

f) Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aproximando-se como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os poderes públicos e as instituições privadas;

g) Promover vínculos de solidariedade e cooperação entre os agricultores de outras comunidade solidificando o espírito associativo;

h) Fomentar, pesquisar, buscar e promover os meios alternativos ou condições para divulgação e venda dos produtos elaborados e;ou produzidos por seus associados;

i) Manter serviços assistenciais e cooperativos, inclusive de convênios com organismos públicos e particulares;

j) Manter trabalhos de cultura, educação, saúde, lazer em benefício dos associados e moradores em geral;

k) Estimar o espírito de solidariedade e comunidade entre os moradores integrantes da Associação no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida dos mesmos e da localidade;

l) Proporcionar a todos os associados, assistência jurídica, econômica, administrativa e fiscal, através de seus departamentos, junto aos órgãos competentes;

m) Organizar departamentos que prestem serviços aos associados;

n) Estimular a formação de associações idênticas em outras comunidades vizinhas;

o) Compra e venda de máquinas e equipamentos comunitários.

Parágrafo Único: A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Roque do Chopim – APROROQUE, não terá fins lucrativos.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 34
Visto:

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º – A APROROQUE tem as seguintes categorias de sócios:

a) Sócios fundadores

b) Sócios efetivos

c) Sócios honorários

Art. 4º - São sócios fundadores, as pessoas físicas que se dedicam a associação, que no ato da constituição da sociedade assinaram a ATA de fundação e efetuaram o pagamento de jóia e anuidade, gozando de todos os direitos conferidos pela APROROQUE.

Art. 5º - Serão sócios efetivos as pessoas físicas que se dediquem à associação, que ingressando posteriormente na sociedade, atendendo de Jóia e Anuidade, gozando de todos os direitos conferidos pela Associação.

Art. 6º - Serão sócios honorários as pessoas físicas que a critério de Assembléia Geral e por proposta da Diretoria houverem prestado serviços a Associação não tendo, porém, o direito de votar ou ser votado, podendo, entretanto freqüentar a sede e as Assembléias Gerais.

Art. 7º - Só terão direito de votar e serem votados os sócios fundadores e efetivos quites com a Associação, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 8º - As contribuições sociais, jóia de admissão e anuidade, deverão ter valores de anuidade correspondente a um saco de milho para todos os sócios, que serão pagos até 30 de maio de cada ano.

§ 1°. Os sócios fundadores não pagarão jóias. São sócios fundadores os associados que assinarem o livro ata da criação deste estatuto. Para os sócios efetivos o pagamento será correspondente a um salário mínimo.

§ 2°. Toda vez que a associação realizar compras comunitária ser cobrado dez por cento do valor do desconto da compra no representante de zero por cento da venda e um por cento quando comunitária.

Art. 9º - São direitos dos sócios:

a) Votar e ser votado;

b) Tomar parte da Assembléia, discutindo e votando os assuntos que nela se tratam;

c) Apresentar á Diretoria ou à Assembléia medidas de interesse da Associação;

d) Realizar com a Assembléia as operações que constitua seu objetivo;

e) Dar conhecimento à Diretoria da prática de delitos ou abusos contra sua propriedade, bem como, delitos relacionados ao comércio de produtos;

f) Demitir-se da Associação quando lhe convier desde que esteja quite com a Associação;

g) Solicitar informações, por escrito, sobre as atividades da Associação, consultar livros e documentos da mesma, junto à Diretoria;

Art. 10º - São deveres dos Associados

a) Realizar com a Associação todas as operações que constituem seu objetivo econômico e social;

b) Promover o engrandecimento social, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações das Assembléias Gerais;

c) Desempenhar com dedicação os cargos para os quais foram eleitos e nomeados;

d) Estar quites com a associação.

Art. 11º - Os direitos e as abrigações dos associados falecidos contraídos com a Associação e oriundos de sua responsabilidade como a associado perante a terceiros, passam aos herdeiros.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 33
Visto

Art. 12º - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, e requerido ao Presidente por escrito para ser aprovado em reunião da Diretoria.

Art. 13º - A eliminação do associado que é aplicado em virtude de infração neste estatuto é feita por decisão da Diretoria, depois da notificação prévia ao infrator, a eliminação do associado, é aplicada também em caso de não pagamento das anuidades no prazo de 2(dois) anos, sendo notificado pela Diretoria 30(trinta) dias antes, aos associados que faltarem 2 9duas) reuniões seguidas durante o ano, sem justificativa será cobrado cinco reais de multa.

Art. 14º - A exclusão do associado é feita por decisão da Diretoria.

Art. 15º - Todas as demissões, eliminações ou exclusões, bem como os motivos serão divulgados na primeira Assembléia Geral constando em Ata.

Art. 16º - O tempo de duração da gestão da Diretoria é de 2(dois) anos a constar da data de ingressamento.

Art. 17º - O patrimônio e os fundos da Associação serão constituídos:

a) Das contribuições dos sócios;

b) Das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc.;

c) Das rendas patrimoniais;

d) Dos bens móveis e imóveis pertencentes à Associação;

e) Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Art. 18º - Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na formação patrimonial através da aquisição de bens móveis, títulos, etc.

Art. 19º - A Jóia de admissão é instituída com a finalidade de cobrir despesas de admissão e reforçar o fundo de reservas.

Art. 20º - A anuidade para os sócios fundadores e efetivos tem a finalidade de cobrir despesas apuradas no exercício, juntamente com outras receitas.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIAS, DIRETORIA E CONSELHOS.

Art. 21º - São órgãos de estrutura organizacional da APROROQUE.

I – Assembléia Geral

II – A Diretoria

III – O Conselho Fiscal

IV – Comissões

Art. 22º - A Assembléia Geral dos associados que pode ser Ordinária ou Extraordinária é o órgão da Associação com poderes dentro dos limites deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausente ou discordante sendo quatro ordinária por ano e extraordinária de acordo com as necessidades não será a participação dos sócios nas extraordinárias.

Art. 23º - A Assembléia é convocada e dirigida pelo Presidente após deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral também pode ser convocada pela Diretoria e Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda por 20%(vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendidas pelo Presidente.

Art. 24º - Não pode votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:

a) Tenha sido admitido após sua convocação;

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls: 32
Visto:

b) Esteja na infringência de quaisquer disposições deste estatuto.

Art. 25º - As Assembléias Gerais são convocadas com antecedência de dez dias para a primeira convocação, de meia hora após para a segunda convocação, e meia hora após para a terceira convocação.

Parágrafo Único – As 03(três) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nela constem, expressamente o prazo para cada uma delas.

Art. 26º - Nos editais de convocação das Assembléias gerais devem constar:

a) A denominação de Associação, seguida de expressão convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;

b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização.

c) A seqüência ordinária e numérica da convocação;

d) A ordem do dia, dos trabalhos com as devidas especificações;

e) O número de associados existentes na data de sua expedição para o efeito de cálculo do mínimo legal (quorum) de instalação do critério de apresentação.

f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1° - No caso de convocação não ser feita pelo Presidente, o edital será assinado no mínino por 04 (quatro) signatários dos documentos que a solicitar.

§ 2° - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis mais convenientes freqüentados pelos associados e outros meios de divulgação.

Art. 27º - O número legal (quorum) para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

a) Dois terços do número de associados em condições de votar, na primeira convocação;

b) Metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação;

c) Qualquer número de associados presentes com direito de votar em terceira convocação.

Art. 28º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberar os seguintes assuntos que devem constar da ordem do dia:

a) Semestralmente, prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;

b) Bienalmente, eleições dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

§ 1° - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação do item que consta alínea "a".

§ 2° - A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erros, dolo, fraude ou simulação, bem como, infração deste estatuto.

Art. 29º - A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assuntos de interesse da Associação, desde que mencionados no edital de convocação.

Art. 30º - É de competência exclusiva da Assembléia Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma do Estatuto;

II – Fusão, incorporação;

III – Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;

IV – Mudança de objetivos da sociedade;

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 31
Visto:

V – Conta de liquidantes.

Parágrafo Único – São necessários os votos de dois terços dos associados presentes para tornar válida as deliberações que trata este artigo.

Art. 31° - A Diretoria é eleita bienalmente, sendo composta pelos seguintes membros com direito a voz e voto.

a) Presidente
b) Vice-presidente
c) Secretário
d) Tesoureiro

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria poderá ser reeleitos.

Art. 32° - AOS PRESIDENTES COMPETE:

a) Representar a APROROQUE em juízo ou fora dele;
b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas e resoluções da APROROQUE. Presidir reuniões de assembléia geral, da diretoria e sessão solene da APROROQUE, assinado a respectiva ata, ressalvadas as disposições deste estatuto.
c) Assinar correspondências, documentos, cheques conjuntamente com o tesoureiro.
d) Apresentar a Assembléia Geral o plano anual de trabalho da APROROQUE, apresentar relatório anual e final da gestão, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Só o Presidente da APROROQUE pode se dirigir em nome desta em público ou aos poderes constituídos ou delegar poderes para tal por resolução da diretoria.

Art. 33° - AO VICE PRESIDENTE COMPETE:

a) Substituir o presidente em seus impedimento ou ausências;
b) Auxiliar o presidente, quando solicitado.

Art. 34° - AO TESOUREIRO COMPETE;

a) Fazer cobrança das anuidades;
b) Fazer e manter a contabilidade financeira;
c) Opinar sobre a receita e despesa da APROROQUE;
d) Elaborar plano financeiro;
e) Assinar cheques com o presidente;
f) Apresentar relatório anual e final da gestão;
g) Administrar os fundos e valores da sociedade.

Art. 35° - AO SECRETÁRIO COMPETE;

a) Supervisionar as atividades do setor administrativo;
b) Manter em dia os fichários e arquivos;
c) Manter endereços dos sócios.
d) Secretariar e lavrar as atas das reuniões de diretoria e das assembléias gerais.

Art. 36° - À DIRETORIA COMPETE:

a) Reunir-se ordinariamente a cada 03(três) meses (trimestral) e extraordinariamente sempre que necessário;
b) Fixar taxa de prestação de serviço;

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 30
Assinatura

c) Fixar limites de despesas a serem efetuadas em Assembléia geral da diretoria do conselho fiscal, de encontros regionais e estaduais de produtores e na prestação de serviços por parte dos associados;

d) Ficar normas e resoluções não previstas neste estatuto.

e) Notificar os associados em atraso com suas contribuições sociais fixando prazo para o associado por em dia as suas obrigações sociais;

f) Aceitar e aprovar pedidos de demissão de associados que não desejam continuar no quadro social, desde que o mesmo tenha cumprido com as suas obrigações sociais.

g) Eliminar,o associado que durante dois anos não cumprir com suas obrigações sociais, após notificação e expirados o prazo fixado.

h) Excluir o associado falecido ou com incapacidade civil não suprida.

i) Indicar os membros do conselho técnico e comissões.

Parágrafo Único: todos os membros da diretoria da Associação de Produtores Rurais da Comunidade de São Roque do Chopim, não receberão remuneração pelos trabalhos exercidos nas suas respectivas funções, e a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto

Art. 37º - O Conselho Fiscal tem por competência de fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da sociedade sendo constituído de 03(três) membros titulares e o3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: O associado não pode exercer cumulativamente cargos na diretoria e conselho fiscal.

Art. 38º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 02 (dois) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretario para a lavratura da ata.

§ 2º - As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da diretoria ou da assembléia geral.

§ 3º - Quando há convocação dos conselheiros fiscais para a reunião, será também convidados os suplentes para assisti-las sem direito de voto, podendo, entretanto exercê-lo quando convocados para suprir a falta do titular.

§ 4º - Na ausência do coordenador, os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 5º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da atua, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final do trabalho, em cada reunião, pelos três conselheiros fiscais presentes.

Art. 39º - Compete ao conselho fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividade e serviços da Associação cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir semestralmente, o saldo numerário existente em caixa, verificando, também, se a mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela diretoria.

b) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume qualidade e valor, às previsões feitas e as convenientes, econômico-financeiras da Associação;

c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da associação;

d) Certificar-se se a diretoria vê se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.

e) Averiguar se existe reclamação de associados quanto aos serviços prestados.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 29

f) Inteirar-se se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade, e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

g) Certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir junto à autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;

h) Dar conhecimento à diretoria e quando necessário à assembléia geral, das conclusões de seus trabalhos e apontando as irregularidades constatadas;

i) Estudar os balancetes e outros demonstrativos semestrais e anuais emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

j) Convocar assembléia geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes comunicando-os, se necessário, aos órgãos competentes.

Parágrafo Único: Para os exames e verificações dos livros, contas e os documentos necessários ao cumprimento das atribuições, pode o conselho fiscal contratar o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços da auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 40° - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão na primeira quinzena de julho dos anos pares em assembléia geral ordinária, convocada com 15 (quinze) dias de antecedência pelo Presidente da APROROQUE, através de editais e circulares, conforme estes estatutos.

Art. 41° - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, em qualquer data poderá ser convocada a assembléia geral por no mino vinte por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais com o objetivo de Eleger nova diretoria e Conselho Fiscal, sendo que os eleitos assumirão imediatamente o mandato dos renunciantes.

Art. 42° - Somente poderão concorrer ás eleições, os candidatos que preencherem os requisitos previstos neste estatuto e que constem em listas encimadas por uma legenda depois de autorizarem a inclusão de seus nomes completos e cargos a que concorrerão, opondo-lhes á assinatura e depois destas serem apresentadas á diretoria pelo candidato á presidência com antecedência de 24 horas.

Art. 43° - O voto será direto, pessoal e secreto.

Art. 44° - A votação dar-se-á em cédula única, rubricada pelo Presidente da mês e por três membros designados entre os sócios pela Diretoria.

Art. 45° - A apuração das eleições se fará após a eleição. Oportunidade em que o Presidente da mesa proclamará oralmente os candidatos eleitos.

Art. 46° - Havendo empate no resultado da eleição, será eleita a chapa cujo candidato à Presidente seja mais antigo nos quadros sociais e se persistir, o mais idoso será proclamado vencedor.

Art. 47° - A posse da Diretoria e do Conselho poderá verificar-es no mesmo dia das eleições, ou no máximo 079sete) dias após.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 48° - Em caso de dissolução da Associação, seus bens móveis e imóveis serão destinados a entidades filantrópicas a ser designado para a associação de idosos de São Roque do Chopim.

Art. 49° - Em caso do associado vender a propriedade e mudar-se da comunidade a Associação terá preferência da compra do direito que tiver o associado, caso a Associação não queira comprar esses direitos, a ordem de preferência passará ao comprador da terra.

Parágrafo Único: O valor a ser pago pelos direitos do associado será o de mercado.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 28

Art. 50º - Os Patrimônios da APROROQUE será constituído de bens e valores de qualquer natureza, doados ou por ela adquiridos.

Art. 51º - O associado que se demitir ou que for excluído não terá direito de ressarcimento correspondente ao patrimônio existente na APROROQUE.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º - O exercício financeiro da APROROQUE inicia em 1º de janeiro e finaliza em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 53º - As comissões que serão formadas pela APROROQUE, serão validadas após aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 54º - Este Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária e especialmente para essa finalidade.

Art. 55º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral agindo de acordo com a legislação vigente e os princípios que nortearam a APROROQUE no decorrer de sua existência.

Pato Branco, 13 de dezembro de 2007.

ANTONIO GIACOMONI
Presidente
CPF 629.395.489-00

MARTA GORETI SBEGHEN
ADVOGADA - OAB/PR 18733

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
R. IGUAÇU, 478 - SALA 405/6 - TELEFAX: (046) 225-2455 - CEP 85501-270 - PATO BRANCO - PR
TABELIÃ: ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 0043011
Registrado sob nº 0001249/01 - Livro A
Pato Branco, 28 de janeiro de 2008.

Jaqueline Samara - Oficial Substituta

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

REGISTRO
de Pato Branco - Pr
Títulos e Documentos
Livro Nº 15
5469
14/01/08

DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls: 24
DIPJ 2007

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DIPJ 2007

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA - DIPJ 2007

CNPJ: 07.841.759/0001-46 Ano-Calendário: 2006
Nome Empresarial: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SAO ROQUE DO CHOPIN
Declaração Retificadora: NÃO
Período: 01/01/2006 a 31/12/2006 Refis: NÃO Paes: NÃO

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ
Tipo de Entidade: Outras
Apuração da CSLL: Desobrigada
Desenquadramento em 2006: NÃO

Operações com Exterior: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO
Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO
Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO

INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

As informações prestadas na DIPJ correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 16).

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ANTONIO GIACOMONI
CPF: 629.395.489-00
Telefone: (46) 32251437 Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
17.69.61.72.13-04

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 28/06/2007 às 13:52:06
0243709408

Versão: 1.00

17.69.61.72.13

Câmara Municipal de
Pato Branco
26
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF

D C T F SEMESTRAL - 1.2

CNPJ: 07.841.759/0001-46 Semestre/Ano: 01/ 2007
Nome Empresarial: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SAO ROQUE DO CHOPIN
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO SEMESTRE - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
IPI	0,00	0,00
IOF	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00
COFINS	0,00	0,00
CPMF	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00
RET/PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO	0,00	0,00
CSRF	0,00	0,00
COSIRF	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretratável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os impostos e contribuições declarados na DCTF e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984.

Sobre os impostos e contribuições não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 a 46 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeito as solicitações de retificação de informações prestadas na DCTF relativas a impostos e contribuições, cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal e nos casos em que a solicitação seja pleiteada após o prazo decadencial.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: ANTONIO GIACOMONI
CPF: 629.395.489-00
Telefone: () Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
34.51.85.09.69-39

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 04/10/2007 às 17:14:34

2436910826

Versão: 1.20

34.51.85.09.69

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls: 35
Visto

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO

ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada que **FRANCIELLI ZINI RG nº 10.010.057.6 II/PR** brasileira, maior, solteira, nascida aos 27/07/1988, natural de Pato Branco - PR, que verificando junto ao Sistema Integrado da Policia Civil do Estado do Paraná.

NADA CONSTA, contra a mesma que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins de utilidade pública.

Pato Branco, 07 de novembro de 2007

Luiz Gilmar da Silva
Delegado Chefe da 5ª S/D/P

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 24
Visto: Fernanda Demuth

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO

ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada que **ANTONIO GIACOMONI RG nº 5.481.475.5 II/PR** brasileiro, maior, casado, nascido aos 07/08/1967, natural de Pato Branco - PR, que verificando junto ao Sistema Integrado da Policia Civil do Estado do Paraná.

NADA CONSTA, contra o mesmo que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins de utilidade pública.

Pato Branco, 07 de novembro de 2007

Luis Cesar da Silva
Delegado Chefe da 5ª S.D.P

5ª SUBDIVISÃO POLICIAL
POLÍCIA CIVIL
PATO BRANCO
Wagner Bottosso

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO

ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada que **ELIO GUGINSKI RG nº 1.723.969 II/PR** brasileiro, maior, casado, nascido aos 03/02/1955, natural de Pato Branco - PR, que verificando junto ao Sistema Integrado da Policia Civil do Estado do Paraná.

NADA CONSTA, contra o mesmo que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins de utilidade pública.

Pato Branco, 07 de novembro de 2007

Luiz Gilmar da Silva
Delegado Chefe da 5ª S.D.P.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 22
Visto: Fernanda Donatelli

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO

ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada que **VILSON DE MELO RG nº 2646457 II/SC** brasileiro, maior, casado, nascido aos 15/02/1970, natural de Campo Ere - SC, que verificando junto ao Sistema Integrado da Policia Civil do Estado do Paraná.

NADA CONSTA, contra o mesmo que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins de utilidade pública.

Pato Branco, 07 de novembro de 2007

5ª SUBDIVISÃO POLICIAL
POLÍCIA CIVIL
ATENDENTE

Wagner Batassic

Luiz Gilmar da Silva
Delegado Chefe da 5ª S.D.P.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 21
Visto: Raimonda Donato

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO

ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada que **ITACIR GALVAN RG nº 963.932 II/PR** brasileiro, maior, casado, nascido aos 02/01/1950, natural de Pato Branco - PR, que verificando junto ao Sistema Integrado da Policia Civil do Estado do Paraná.

NADA CONSTA, contra o mesmo que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins de utilidade pública.

Pato Branco, 07 de novembro de 2007

Luiz Gilmar da Silva
Delegado Chefe da 5ª S.D.P.

5ª SUBDIVISÃO POLICIAL POLÍCIA CIVIL PATO BRANCO

Wagner Bertosso

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 20
Visto:

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO

ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada que **LEONEL BORGES RG nº 3.772.941.8 II/PR** brasileiro, maior, casado, nascido aos 16/10/1961, natural de Estado do Paraná - PR, que verificando junto ao Sistema Integrado da Policia Civil do Estado do Paraná.

NADA CONSTA, contra o mesmo que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins de utilidade pública.

Pato Branco, 07 de novembro de 2007

5ª SUBDIVISÃO POLICIAL PATO BRANCO

Luiz Gilmar da Silva
Delegado Chefe da 5ª S.D.P.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 19
Visto: Raimunda Dmitti

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO

ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada que **PEDRO GRASSI GREGOLON RG nº 1.733.561 II/PR** brasileiro, maior, casado, nascido aos 11/12/1951, natural de Pato Branco - PR, que verificando junto ao Sistema Integrado da Policia Civil do Estado do Paraná.

NADA CONSTA, contra o mesmo que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins de utilidade pública.

Pato Branco, 07 de novembro de 2007

5ª SUBDIVISÃO POLICIAL POLÍCIA CIVIL ATENDENTE

Luiz Gilmar da Silva
Delegado Chefe da 5ª S.D.P.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 38
Visto:

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO

ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada que **JOCELI GREGOLON RG nº 9.979.767.3 II/PR** brasileira, maior, solteira, nascida aos 08/07/1989, natural de Pato Branco - PR, que verificando junto ao Sistema Integrado da Polícia Civil do Estado do Paraná.

NADA CONSTA, contra a mesma que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins de utilidade pública.

Pato Branco, 07 de novembro de 2007

Luiz Gilmar da Silva
Delegado Chefe da 5ª SDP

5ª SUBDIVISÃO POLICIAL
POLÍCIA CIVIL
PATO BRANCO - PR

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2007

Pretende o ilustre Vereador autor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **"ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO ROQUE DO CHOPIM",** entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na localidade de São Roque do Chopim, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.841.759/0001-46.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social .

Verificando as informações e documentos acostados ao Projeto de Lei em apreço, constatamos que a referida entidade atende parcialmente aos requisitos estipulados na Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco, **restando o cumprimento das disposições consignadas nos incisos III (não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria), IV (relatório de atividades), V (atestado de que seus diretores e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral), VII (balanço patrimonial) e VIII (declaração de isenção de imposto de renda).**

Do estatuto social anexo, constata-se que a referida entidade tem por finalidade, dentre outras, a defesa da dignidade e interesse dos produtores rurais.

Os eventuais recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida sociedade civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas essas considerações, após supridas as exigências legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.
É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 22 de março de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário - Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco
Visto.
RECEBIDO
Data: 26/fev/2007
Hora: 14h30min
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EXMO. SR.
VALMIR TASCA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **NELSON BERTANI – PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 23/2007

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Dos Produtores Rurais da Comunidade de São Roque Do Chopim.

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Roque do Chopim, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.841.759/0001-46, com sede na localidade de São Roque do Chopim, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2007.

Nelson Bertani – Vereador PDT
PROPONENTE

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 15
Visto: Fernanda Donatelli

CARTÓRIO VIEIRA SOCIEDADE
ABIGAIL VIEIRA SAMARA
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO SOCIAL

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO ROQUE CHOPIM

– PATO BRANCO – PARANÁ

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais da COMUNIDADE DE SÃO ROQUE DO CHOPIM, Município de Pato Branco, constituída aos 26 ABRIL DE 2.005 com sede na localidade de SÃO ROQUE DO CHOPIM neste município, passará a vigorar de acordo com este estatuto e pelo qual se designará abreviadamente de APROROQUE

Art. 2º São - finalidades da APROROQUE.

a) Defesa da dignidade e interesse de classe;
b) Orientar os associados na comercialização de sua produção bem como proporcionar condições;
c) Divulgação através da imprensa o trabalho realizado de forma que venha a contribuir na evolução da associação;
d) Estabelecer intercâmbio técnico e científico mediante a criação de materiais didáticos diversos;
e) Promover encontros que visam a difusão de técnicas agropecuárias, bem como o aprimoramento tecnológico dos associados;
f) Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aproximando-se como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os poderes públicos e as instituições privadas;
g) Promover vínculos de solidariedade e cooperação entre os agricultores de outras comunidades solidificando o espírito associativo;
h) Fomentar, pesquisar, buscar e promover os meios alternativos ou condições para divulgação e venda dos produtos elaborados e/ou produzidos pòr seus associados.
i) Manter serviços assistênciais e cooperativos, inclusive de convênios com organismos públicos e particulares;
j) Manter trabalhos de cultura, educação, saúde, lazer em beneficio dos associados e moradores em geral;
k) Estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre os moradores integrantes da Associação no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida dos mesmos e da localidade;
l) Proporcionar a todos os associados, assistência jurídica, econômica, administrativa e fiscal, através de seus departamentos, junto aos órgãos competentes;
m) Organizar departamentos que prestem serviços aos associados;
n) Estimular a formação de associações idênticas em outras comunidades vizinhas.
o) Compra e venda de máquinas e equipamentos comunitários.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A APROROQUE tem as seguintes categorias de sócios:

a) Sócios fundadores
b) Sócios efetivos
c) Sócios honorários

Art. 4º - São sócios fundadores, as pessoas físicas que se dediquem a associação, que no ato da constituição da sociedade assinaram a ATA de fundação e efetuaram o pagamento de jóia e anuidade, gozando de todos os direitos conferidos pela APROROQUE

Selo de Autenticidade no Atos foi afixado ao final da folha do documento

Câmara Municipal
Fl.: 14
Visto: Armando Dias
ANTONIO VIEIRA
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PARANÁ

Art. 5º - Serão sócios efetivos as pessoas físicas que se dediquem a associação, que ingressado posteriormente na sociedade, atendendo de Jóia e Anuidade, gozando de todos os direitos conferidos pela Associação.

Art. 6º - Serão sócios honorários as pessoas físicas que a critério da Assembléia Geral e proposta da Diretoria houverem prestado serviços a Associação, não tendo, porém, o direito de votar ou ser votado, podendo entretanto, freqüentar a sede e as Assembléias Gerais.

Art. 7º - Só terão direito de votar e serem votados os sócios fundadores e efetivos quites com a Associação, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 8º - As contribuições sociais, jóia de admissão e anuidade, deverão ter valores de anuidade correspondente a um saco de milho para todos os sócios, que serão pagas até 30 de maio de cada ano.

Parágrafo 1º. Os sócios fundadores não pagarão jóias. São sócios fundadores os associados que assinarem o livro ata da criação deste estatuto. Para os sócios efetivos o pagamento de jóia será correspondente a um salário mínimo

Parágrafo 2º. Toda vez que a associação realizar compras comunitárias ser cobrado dez pôr cento do valor do desconto da compra no representante zero pôr cento da venda e um pôr cento quando comunitária

Art. 9º - São direitos dos sócios:

a) Votar e ser votado;
b) Tomar parte da Assembléia, discutindo e votando os assuntos que nela se tratam;
c) Apresentar à diretoria ou a Assembléia medidas de interesse da Associação;
d) Realizar com a Assembléia as operações que constitua seu objetivo;
e) Dar conhecimento à Diretoria da pratica de delitos ou abusos contra sua propriedade bem como, delitos relacionados ao comércio de produtos;
f) Demitir-se da Associação quando lhe convier desde que esteja quites com a Associação;
g) Solicitar informações, pôr escrito, sobre as atividades da Associação, consultar livros e documentos da mesma, junto à Diretoria;

Art. 10 – São deveres dos Associados:

a) Realizar com a Associação todas as operações que constituem seu objetivo econômico e social;
b) Promover o engrandecimento social, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações das Assembléias Gerais;
c) Desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos e nomeados;
d) Estar quites com a Associação.

Art. 11 – Os direitos e as obrigações dos associados falecidos contraídos com a Associação e oriundos de sua responsabilidade como associado perante a terceiros, passam aos herdeiros.

Art. 12 – A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido e é requerido ao Presidente por escrito para ser aprovado em reunião da Diretoria.

Art. 13 – A eliminação do associado que é aplicado em virtude de infração neste estatuto é feita por decisão da Diretoria, depois da notificação prévia ao infrator, a eliminação do associado, é aplicada também em caso de não pagamento das anuidades no prazo de 2 (dois) anos, sendo notificado pela Diretoria 30 (trinta) dias antes, aos associados que faltarem duas reuniões seguidas durante o ano, sem justificativa, será cobrado cinco reais de multa

Art. 14 – A exclusão do associado é feita por decisão da Diretoria.

Art. 15 – Todas as demissões, eliminações ou exclusões, bem como os motivos serão divulgados na primeira Assembléia Geral constando em Ata.

Art 16 – O tempo de duração da gestão da Diretoria é de 02 (dois) anos a contar da data de ingressamento.

Art. 17 - O patrimônio e os fundos da Associação serão constituídos:

a) Das contribuições dos sócios.
b) Das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc.

Selo de Autenticidade dos Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Municipal
Pato Branco
13
Visto: Armando
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO
PATO BRANCO - PR

c) Das rendas patrimoniais
d) Dos bens moveis e imóveis pertencentes à Associação.
e) Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Art. 18 – Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na formação patrimonial através da aquisição de bens moveis, títulos, etc.

Art. 19 – A Jóia de admissão é instituída com a finalidade de cobrir despesas de admissão e reforçar o fundo de reservas.

Art. 20 – A anuidade para os sócios fundadores e efetivos tem a finalidade de cobrir despesas apuradas no exercício, juntamente com outras receitas.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIAS, DIRETORIA E CONSELHOS.

Art. 21 – São órgãos de estrutura organizacional da APROROQUE
I – Assembléia Geral
II – A Diretoria
III – O Conselho Fiscal
IV – Comissões

Art. 22 – A Assembléia Geral dos associados que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão da Associação com poderes dentro dos limites deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausente ou discordante sendo quatro ordinária pôr ano e extraordinária de acordo com as necessidades não será a participação dos sócios nas extraordinárias .

Art. 23 – A Assembléia é convocada e dirigida pelo Presidente após deliberação da Diretoria.

Parágrafo único – A Assembléia Geral pode também ser convocada pela Diretoria e Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitações não atendidas pelo Presidente.

Art. 24 – Não pode votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:
a) Tenha sido admitido após sua convocação.
b) Esteja na infringência de quaisquer disposições deste estatuto.

Art. 25 – As Assembléias Gerais são convocadas com antecedência de dez dias para a primeira convocação, de meia hora após para a segunda convocação, e meia hora após para a terceira convocação.

Parágrafo Único – As 03 (três) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nela constem, expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 26 – Nos editais de convocação das Assembléias Gerais devem constar:
a) A denominação de Associação, seguida de expressão convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso.
b) O dia e hora da Reunião em cada convocação, assim como o endereço dôo local de sua realização.
c) A seqüência ordinária e numérica da convocação.
d) A ordem do dia, dos trabalhos com as devidas especificações.
e) O número de associados existentes na data de usa expedição para efeito de cálculo do mínimo legal (quorum) de instalação e apreciação do critério de apresentação.
f) Nome por extensa e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de convocação não ser feita pelo Presidente, o edital será assinado no mínimo por 04 (quatro) signatários dos documentos que a solicitar.

§ 2º - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas dependências mais convenientes freqüentados pelos associados e outros meios de divulgação.

Selo de Autenticidade dos Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Municipal de Bonfim
Fls. 13
Assinatura Servidor

Art. 27 – O número legal (quorum) para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

a) Dois terços do número de associados em condições de votar, na primeira convocação.
b) Metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação.
c) Qualquer número de associados presentes com direito de voto, em terceira convocação.

Art. 28 – A Assembléia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao termino do exercício social, deliberar os seguintes assuntos que devem constar da ordem do dia:

a) Semestralmente, prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
b) Bienalmente, eleições dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação do item que consta alínea "a".

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erros, dolo, fraude ou simulação, bem como, infração deste estatuto.

Art. 29 – A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assuntos de interesse da Associação, desde que mencionados no edital de convocação.

Art. 30 – É de competência exclusiva da Assembléia Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto;
II – Fusão, incorporação ou desmembramento;
III – Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes.
IV – Mudança de objetivos da sociedade
V - Conta de liquidantes.

Parágrafo único - São necessários os votos de dois terços dos associados presentes para tornar válida as deliberações que trata este artigo.

Art. 31 – A Diretoria é eleita bienalmente, sendo composta pelos seguintes membros com direito a voz e voto:

a) Presidente
b) Vice-presidente
c) Secretario
d) Tesoureiro

Parágrafo único – Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

Art. 32 – AOS PRESIDENTES COMPETE:

a) Representar a APROROQUE em juízo ou fora dele.
b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas e resoluções da APROROQUE Presidir reuniões de assembléia geral, da diretoria e sessão solene da APROROQUE, assinando a respectiva ata, ressalvadas as disposições deste estatuto.
c) Assinar correspondências, documentos, cheques conjuntamente com o tesoureiro.
d) Apresentar a Assembléia Geral o plano anual de trabalho da APROROQUE Apresentar relatório anual e final da gestão, à Assembléia Geral.

Parágrafo único. Só o Presidente da APROROQUE pode se dirigir em nome desta em público ou aos poderes constituídos ou delegar poderes para tal por resolução da diretoria.

Art. 33 – AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

a) Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências.
b) Auxiliar o presidente, quando solicitado.

Art. 34 – AO TESOUREIRO COMPETE:

a) Fazer cobrança das anuidades.
b) Fazer e manter a contabilidade financeira.
c) Opinar sobre a receita e despesa da APROROQUE

Selo de Autenticidade aos Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

d) Elaborar plano financeiro.
e) Assinar cheques com o presidente.
f) Apresentar relatório anual e final da gestão.
g) Administrar os fundos e valores da sociedade.

Art. 35 – AO SECRETÁRIO COMPETE:
a) Supervisionar as atividades do setor administrativo.
b) Manter em dia os fichários e arquivos.
c) Manter endereços dos sócios.
d) Secretariar e lavrar as atas das reuniões de diretoria e das assembléias gerais.

Art. 36 – À DIRETORIA COMPETE:
a) Reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses (trimestral), e extraordinariamente sempre que necessário.
b) Fixar taxa de prestação de serviço.
c) Fixar limites de despesas a serem efetuadas em assembléia geral da diretoria, do conselho fiscal, de encontros regionais e estaduais de produtores e na prestação de serviços por parte dos associados.
d) Fixar normas e resoluções não prevista neste estatuto.
e) Notificar os associados em atraso com suas contribuições sociais fixando prazo para o associado por em dia as suas obrigações sociais.
f) Aceitar e aprovar pedidos de demissão de associados que não desejam continuar no quadro social, desde que o mesmo tenha cumprido com as suas obrigações sociais.
g) Eliminar o associado que durante dois anos não cumprir com suas obrigações sociais, após notificação e expirados o prazo fixado.
h) Excluir o associado falecido ou com incapacidade civil não suprida.
i) Indicar os membros do conselho técnico e comissões.

Art. 37 – O Conselho Fiscal tem por competência de fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da sociedade sendo constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (dois) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. O associado não pode exercer cumulativamente cargos na diretoria e conselho fiscal.

Art. 38 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 02 (dois) de sues membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário para a lavratura da ata.

§ 2º - As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da diretoria ou da assembléia geral.

§ 3º - Quando há convocação dos conselheiros fiscais para a reunião, serão também convidados os suplentes para assisti-las sem direito de voto, podendo entretanto exerce-lo quando convocados para suprir a falta do titular.

§ 4º - Na ausência do coordenador, os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 5º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final do trabalho, em cada reunião, pelos três conselheiros fiscais presentes.

Art. 39 – Compete ao conselho fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir, semestralmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se a mesmo esta dentro dos limites estabelecidos pela diretoria.

Selo de Autenticidade se Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto

b) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e as convenientes, econômico-financeiras da Associação.
c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da administração;
d) Certificar-se se a diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.
e) Averiguar se existe reclamação de associados quanto aos serviços prestados.
f) Inteirar-se se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.
g) Certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas.
h) Dar conhecimento à diretoria e quando necessário á assembléia geral, das conclusões de seus trabalhos e apontando as irregularidades constatadas.
i) Estudar os balancetes e outros demonstrativos semestrais e anuais emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral.
j) Convocar assembléia geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes comunicando-os, se necessário, aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para os exames e verificações dos livros, contas e os documentos necessários ao cumprimento das atribuições, pode o conselho fiscal contratar o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços da auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 40 – As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão na primeira quinzena de julho dos anos pares em assembléia geral ordinária, convocada com 15 (quinze) dias de antecedência pelo Presidente da APROROQUE, através de editais e circulares, conforme estes estatutos.

Art. 41 – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, em qualquer data poderá ser convocada a assembléia geral por no mínimo vinte por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais com o objetivo de Eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal, sendo que os eleitos assumirão imediatamente o mandato dos renunciantes.

Art. 42 – Somente poderão concorrer às eleições, os candidatos que preencherem os requisitos previstos neste estatuto e que constem em listas encimadas por uma legenda depois de autorizarem a inclusão de seus nomes completos e cargos a que concorrerão, opondo-lhes à assinatura e depois destas serem apresentadas à diretoria pelo candidato à presidência com antecedência de 24 horas.

Art. 43 – O voto será direto, pessoal e secreto.

Art. 44 – A votação dar-se-á em cédula única, rubricada pelo Presidente da mesa e por três membros designados entre os sócios pela Diretoria.

Art. 45 – A apuração das eleições se fará após a eleição, oportunidade em que o Presidente da mesa proclamará oralmente os candidatos eleitos.

Art. 46 – Havendo empate no resultado da eleição, será eleita a chapa cujo candidato à Presidente seja mais antigo nos quadros sociais e se persistir, o mais idoso será proclamado vencedor.

Art. 47 – A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá verificar-se no mesmo dia das eleições, ou no máximo 07 (sete) dias após.

CAPITULO V - DO PATRIMONIO

Art. 48 – Em caso de dissolução da Associação, seus bens móveis e imóveis serão destinados a entidades filantrópicas a ser designado para a associação de idosos de São Roque do Chopim

Selo de Autenticidade dos Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls.: 9
Visto: Fernando Donadel

Art. 49 – Em caso do associado vender a propriedade e mudar-se da comunidade a Associação terá preferência da compra do direito que tiver o associado, caso a Associação não queira comprar esses direitos, a ordem de preferência passara para o comprador da terra.

Parágrafo Único – O valor a ser pago pelos direitos do associado será o de mercado.

Art. 50 – Os Patrimônio da APROROQUE será constituído de bens e valores de qualquer natureza, doados ou por ela adquiridos.

Art. 51 - O associado que se demitir ou que for excluído não terá direto de ressarcimento correspondente ao patrimônio existente na APROROQUE.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 – O exercício financeiro da APROROQUE inicia em 1º de janeiro e finaliza em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 53 – As comissões que serão formadas pela APROROQUE, serão validadas após aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 54 – Este Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante de liberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária convocada e especialmente para essa finalidade.

Art. 55 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral agindo de acordo com a legislação vigente e os princípios que nortearam a APROROQUE no decorrer de sua existência.

Pato Branco, 13 de Julho de 2005

TAB NOVAES

Antonio Giacomoni
ANTONIO GIACOMONI
Presidente
RG 5-481-475-5

MARIA CORETH SREGHEN
ADVOGADA - OAB/PR 18739

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

TABELIONATO NOVAES - 1.OFÍCIO DE NOTAS
Rua TAPAJOS,50-(0XX46)225-5455-P.BCO-P
Reconheco a(s) firma(s) de:
DIrHNaIl-ANTONIO GIACOMONI.....
por SEMELHANCA; face a abstencao do signatario em comparecer na Serventia. (CN. II.6.3.1).
Em testemunho
PATO BRANCO, 23 de NOVEMBRO de 2005
SELO DE AUTENTICIDADE
004 TANIA PEREIRA MUNIZ
ESCREVENTE AUTORIZADA
TABELIONATO DE NOTAS
BJN78983

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº

PATO BRANCO 25 NOV. 2005 38320

Abegail Vieira Samara Oficial
Jaquelina Samara Substituta
Tenente Escrevente
Tel. (46) 3225-2455

Lei 13.228 de 19/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
AVQ30986

REGISTRO
Comarca de Pato Branco - Pr
Cartório de Títulos e Documentos
Protocolo 1679/05 Livro C
DISTRIBUIDOR 23 NOV 005
BEN97717
DIRCEU ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

Receita Federal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto: Fernanda Donelli

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.841.759/0001-46		25/11/2005

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SAO ROQUE DO CHOPIM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APROROQUE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
NÚCLEO SAO ROQUE DO CHOPIM	SN	COMUNIDADE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-970	ZONA RURAL	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/11/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **17/02/2006** às **15:27:13** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/02/2006

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01

01 - Fundação

Ata da assembléia geral de eleição e posse da diretoria da fundação da Associação dos Produtores Rurais de São Roque do Chopim. Realizada aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e cinco, as dezenove horas no Auditório da Escola Municipal São Luiz, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: criação da Associação dos Produtores Rurais de São Roque do Chopim; escolha dos membros da diretoria e assuntos em gerais. Com a presença da diretoria em exercício o vereador Nelson Bertani, com acompanhante vereador e radialista José Aurelio e o reporter "Biruba" e quarenta e um patentes, realizou-se a eleição da diretoria e conselho fiscal. Tendo como apresentados os seguintes normas para os associados: taxa de cinco reais para falta de duas reuniões consecutivas sem justificativa ou não ter avisado; a mensalidade será no valor de uma saca de milho, anual; os interessados quizerem se associar após sessenta dias terão de pagar um salário mínimo; o voto será secreto; a formação das (a) Chapa (s) será Presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, três fiscais e três suplentes. Foram apresentados duas chapas a primeira, Presidente Antonio Giacomini, vice-presidente Elio Jugiski, tesoureiro Vilson Melo, secretária Daniela Cristina Borges, Vice-secretária Celia Testolin. A segunda presidente Rosaldo grassi Giacomini, vice-presidente Silvio Scariot, secretário Pedro Gregolon, tesoureiro Francisco Roberti. Tendo como a votação feita através de voto secreto, votos válidos quarenta e um e nenhum constando branco ou nulo os votantes foram: Francisco, Violinda, Armando Roberti, Valdinei Lotti, Augustinho Colazo, Itacir Garon, Osmar Luiz Bori, Francisco Roberti, Lionel Borges, Clorvalino Testolin, José Gonçalves, Celso Scariot, Jacinto Antonio Zanardi, Augustinho Holek, Rosaldo Giacomini, Carlos Carvalho de Lima, Paulo Minozzi, Adelaide Minozzi Pedro Gregolon, Daniela Cristina Borges, Cassio Lotti

LIVRO ATAS 40 FOLHAS - COD 5099-7 CAPA PELO 240g/m REVESTIDO POR PAPEL KRAFT - FLS INTERNAS PAPEL 56 g/m FORMATO 205 x 300mm

OSVALDO VIEIRA
TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
Protocolado

Kowalski, Cladino Pellon, Sebastião Giacomoni Machado, Ademir [illegible], Antonio Gregolon, Varella, Eurides Montovani, Nilson Melo, Vitório Gemo, Maria de Lima, Lelia Testolin, Luiza F. Roberti, Marinete Franchin Lotti, Ivan Ribas da Luz; Saul, Salete Giacomoni. A mesa de votação foi presidida por Paulo Minozzi e Lelia Testolin. Como resultado foi dada como eleita a chapa um, com vinte e quatro votos contra dezessete da chapa dois. Sendo então, presidente Antonio Giacomoni, vice-presidente Elio Guginski, tesoureiro Nilson Melo, Secretaria Daniela Bustina Borges, vice secretária Lelia Testolin. Os fiscais: José Zinni, Pedro Gregolon, Francisco Roberti, suplentes: Helio Scariot, Marinete Franchin Lotti, Staer Gabriel. A posse foi dada imediatamente após a apuração dos votos, sendo mandato para biênio a portir da presente data, tendo o presidente tratado de alguns assuntos: Festa da laranja onde o presidente convidou os presentes a participarem; cursos do Senar; Para a inauguração do destacamento da Polícia de São Roque do Chapim. Nada mais havendo a declarar eu Daniela Bustina Borges lavrei este termo que será assinado, após leitura, pela diretoria e demais presentes.

Francisco Scariot
Francisco Riccorgoni
Adelino Gregolon
[illegible]
Carlos Cascaldi de Lima
Waldemar Lotti
Fernando Roberto
Euclides Montovani
[illegible]
Sérgio Trapaldin
Ademar Bred
Antonio Gregolon
Honorata Braghiroli
[illegible]

Daniela Bustina Borges
Paulo Minozzi
Aristide Ronssani
Vitório Gemo
Pedro Grassi Gregolon
[illegible]
[illegible]
Dorvalino Testolin
Leonir Bred
Stacir [illegible]
Marinete Franchin Lotti.
Luiza F. Roberti
Irene B. Gregolon
Leonil Borges

Adelaide G. Munoz
Gracio Alipio Christ
Sebastião Gomes Machado
Terezinha T. Gregolon
Aline Fernanda Tori Gregolon
Adair Christ
Celia A. Sebastiani
Osmar Luiz Bez
Maria B. Galvan
Antonio Giacomini
Vilson de Melo

Câmara Municipal de Pato Branco
CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO SOB MICROFILMES Nº
Visto: Fernanda Daniotti
PATO BRANCO 25 NOV. 2005 38319
Abegail Vieira Samaniego Oficial
Jaqueline Salmazio Substituta
Ivanete C. Correia Escrevente
(46) 3225-2466 Pato Branco - PR
CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228 o Selo foi inserido na 1ª via deste documento
MARIA GORETI SBEGHEN
ADVOGADA - OAB/PR 18733
CARTÓRIO VIEIRA REGISTRO DE IMÓVEIS DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS PROTESTO

Ata de número dois da Assembléia Geral dos Produtores Rurais de São Roque do Chopim, realizada no dia vinte e cinco de maio de dois mil e cinco as sete horas no pavilhão de São Roque do Chopim. Teve como início a leitura da ata anterior. Tratando de vários assuntos primeiro a votação para escolha da sigla da Associação sendo que estavam presentes sessenta e quatro pessoas. Dada para votação os seguintes nomes APRORURE elaborada pelo vereador Bertani diga Nelson Bertani, APRONOVA pelo presidente Antonio Giacomini e APROGUEDI e APROPIM por Francisco Roberti. O resultado foi de dezesseis para o APRORURE, dinze para APRONOVA, nove para APROGUEDI e quatro para APROPIM. Após foi feita a leitura do Estatuto Social, onde foi feita algumas modificações do capitulo dois artigo quatro não será cobrada jóia para fundação. No parágrafo um a anuidade será um saco de milho os fundadores não pagarão jóias apenas os que quiserem se associar após o lançamento da ata no valor de um salário mínimo vinte sessenta dias. Parágrafo dois será de dez por cento do que ganha de desconto na fazenda, loja na compra, zero por cento da venda e um por cento quando a venda é comunitária. No artigo treze a mudificação será de quem faltar duas reuniões pagará cinco reais como multa. No capitulo três artigo vinte e dois re-

MOVIMENTO DO CAIXA

DATA 25/05/2005 Nº 04

Câmara Municipal de Pato Branco

EMPRESA

Fl. 05

Visto: Everaldo Semeão

DOC. Nº	HISTÓRICO	ENTRADAS	SAÍDAS
	Mov. do dia recebido dos 21 Novos cidadãos no dia 25/05/2005, no VL 15 Reais	X 1500	
		X 31500	
	Pagamento de material p/ uso administrativo conforme nota paga Letra a vista 25/05/2005		700
	Recibimento de anuidade dos Associados do Nº 23.24. 25.26 27 28 VL $250 cada Dia 14.07.2005 sendo VL Quinze reais Cada associado	X 9000	
	Em 14/07/2005 VL Liquido	TOTAL 42000	- 700
		41300	

DETALHES DO SALDO	
DINHEIRO	
CHEQUES	

A TRANSPORTAR TOTAIS DO DIA	0 90 00 - 7 00
SALDO ANTERIOR	B 3000
SALDO ATUAL	
PARA CONFERÊNCIA	4 1300

CAIXA

VISTO

Cód. 6412-1

MOVIMENTO DO CAIXA

DATA 24 / 08 / 05

Câmara Municipal de Pogranco
Nº Pogranco
Fl.: 04
Visto: Armando Domiollo

EMPRESA

DOC. Nº	HISTÓRICO	ENTRADAS	SAÍDAS
	Recebimento anuidade do mês dio 20/07/2005 de Nº 29 ao 36 UL cada R$ 15,00= Quinze reais sendo total 1 R$ 120,00	120 00	
	Compra de Material para uso da associação Com o Nota de compra Anexo no UL de R$ 40,45 valor		40 45

DETALHES DO SALDO			
DINHEIRO	413 00	A TRANSPORTAR TOTAIS DO DIA	
CHEQUES		SALDO ANTERIOR	533 00
		SALDO ATUAL	4045
		PARA CONFERÊNCIA	533 00 / 4 9555

CAIXA

VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 03
Visto: Fernando Domiciano

MOVIMENTO DO CAIXA

DATA 23/01/2006 Nº 03

EMPRESA Prorogar

DOC. Nº	HISTÓRICO	ENTRADAS	SAÍDAS
	entrada de recurso nº 37	1500	
	rosado fl. 04/01/06		
	quinze reais		
	Saída de pagamento		
	de documento p/		
	o vereador 23/01/2006		1500
	cento e cinquenta reais		

DETALHES DO SALDO		
DINHEIRO	A TRANSPORTAR TOTAIS DO DIA	
CHEQUES	SALDO ANTERIOR	4958
	SALDO ATUAL	5 1055 \| 1500
	PARA CONFERÊNCIA	3 6055

CAIXA

VISTO

MOVIMENTO DO CAIXA

DATA 08/03/2000

EMPRESA

Câmara Municipal de Rato Branco
Nº 04
Fl.: 02
Visto: Fernando Daniella

DOC. Nº	HISTÓRICO	ENTRADAS	SAÍDAS
1	Pagamento d uma vasilha de gas e carga 2 botijão gas p/ Polícia de São Roque e o mercado Loronio		49 50

DETALHES DO SALDO	
DINHEIRO	
CHEQUES	

A TRANSPORTAR TOTAIS DO DIA	
SALDO ANTERIOR	= 360 00
SALDO ATUAL	— 49 50
PARA CONFERÊNCIA	= 310 50

CAIXA

VISTO

MOVIMENTO DO CAIXA

DATA 23 / 12 / 2006

Câmara Municipal de Rato Branco
Nº 05
Fl.: 04
Visto: Armando Daniel

EMPRESA

DOC. Nº	HISTÓRICO	ENTRADAS	SAÍDAS
	Cartão telefones e gasolina. Cheroques		59,39

DETALHES DO SALDO		
DINHEIRO		
CHEQUES		

A TRANSPORTAR TOTAIS DO DIA	- 59,39
SALDO ANTERIOR	310,50
SALDO ATUAL	-
PARA CONFERÊNCIA	= 251,11

CAIXA

VISTO